



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 146/2025

Institui a Política Municipal de Incentivo ao Turismo de Eventos e Negócios e cria o Selo "Foz do Iguaçu: Destino de Eventos", e dá outras providências.

Autoria: Vereador Bosco Foz

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Incentivo ao Turismo de Eventos e Negócios, com o objetivo de consolidar Foz do Iguaçu como um polo nacional e internacional para a realização de congressos, feiras, convenções, simpósios, exposições e eventos corporativos.

Art. 2º São diretrizes da Política instituída por esta Lei:

I - aumentar o fluxo de visitantes e a taxa de ocupação da infraestrutura turística, especialmente em períodos de média e baixa temporada;

II - fomentar o desenvolvimento econômico e a geração de empregos qualificados na cadeia produtiva do turismo;

III - promover a imagem de Foz do Iguaçu como um destino que alia belezas naturais a uma moderna infraestrutura para negócios;

IV - estimular a captação e a realização de eventos alinhados aos potenciais econômicos e acadêmicos da região;

V - articular a atuação do Poder Público com a iniciativa privada e entidades do setor para criar um ambiente favorável aos eventos.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio institucional para a captação e realização de eventos no Município, o qual poderá compreender, de forma isolada ou cumulativa:





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

I - apoio logístico, incluindo a articulação com órgãos municipais para a obtenção de licenças e a facilitação de questões de trânsito e segurança;

II - disponibilização de material promocional oficial do destino para divulgação nos eventos;

III - apoio na divulgação do evento nos canais de comunicação oficiais do Município;

IV - concessão de apoio financeiro, através de subvenção econômica, para eventos de relevante interesse turístico, mediante critérios técnicos e disponibilidade orçamentária.

Art. 4º A concessão de qualquer apoio previsto nesta Lei será formalizada por meio de instrumento próprio e dependerá de análise técnica pela Secretaria Municipal de Turismo, que considerará, no mínimo:

I - o porte e a relevância do evento para o destino;

II - o número estimado de participantes externos ao município;

III - o potencial de impacto econômico e de mídia para a cidade;

IV - o período de realização do evento, com prioridade para a baixa e média temporada.

Art. 5º Fica criado o Selo "Foz do Iguaçu: Destino de Eventos", a ser concedido pelo Poder Executivo a empresas e entidades que compõem a cadeia produtiva do turismo de negócios e que atendam a critérios de qualidade, sustentabilidade e excelência no atendimento.

Parágrafo único. A regulamentação definirá os critérios e o processo para a concessão e uso do Selo, que servirá como um diferencial de qualidade para o mercado.

Art. 6º A aplicação desta Lei não implicará em aumento de despesa com pessoal, devendo ser executada pelas estruturas administrativas já existentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2025.

Bosco Foz
Vereador





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Apresento a esta Casa Legislativa um Projeto de Lei de natureza estratégica, que visa dotar Foz do Iguaçu de um marco legal moderno e competitivo para um dos mais importantes segmentos do turismo mundial: o de eventos e negócios. Enquanto nossa cidade é mundialmente famosa por suas belezas naturais, o fortalecimento do turismo de eventos é o caminho mais seguro para garantir um fluxo turístico robusto e perene, combatendo a sazonalidade e maximizando o uso de nossa excelente infraestrutura hoteleira e de convenções.

Este projeto foi concebido com base em três pilares: proatividade, parceria e segurança jurídica.

Proatividade: Ele autoriza o Município a sair de uma posição reativa para uma postura de captação ativa de eventos, competindo de igual para igual com outros grandes destinos.

Parceria: A lei estimula a colaboração entre o poder público e a iniciativa privada, reconhecendo que o sucesso na atração de grandes eventos é um esforço conjunto.

Segurança Jurídica: O texto foi elaborado de forma autorizativa, respeitando integralmente a competência do Poder Executivo. Ele não cria despesas obrigatórias nem interfere em atos de gestão, afastando qualquer vício de iniciativa. A concessão de apoio é tratada como uma faculdade da administração, condicionada à análise técnica e à disponibilidade orçamentária, em total conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ao aprovar esta Política Municipal, estaremos enviando uma mensagem clara ao mercado nacional e internacional: Foz do Iguaçu não é apenas um cartão-postal, mas um centro de negócios vibrante, organizado e pronto para sediar eventos de classe mundial. É um investimento direto na sustentabilidade econômica do nosso principal setor, com potencial de retorno imensurável.

Diante do exposto, conclamo os nobres pares a apoiarem esta proposição, que representa um passo decisivo para o futuro do desenvolvimento econômico e turístico de nossa cidade.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F28A-2E7A-FC41-1610

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO (CPF 919.XXX.XXX-87) em 15/07/2025 12:03:51 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/F28A-2E7A-FC41-1610>